

## **CRITÉRIOS GERAIS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

(Despacho Normativo nº 10-A/2018 de 19 de junho, artº 2º, na sua redação atual)

**2026/2027**

A constituição de regras relativas à constituição de turmas é um dos propósitos que deve constar do processo organizativo dos agrupamentos de escolas.

Neste sentido, e considerando que a publicação do novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas introduziu algumas alterações, designadamente na obrigatoriedade de identificação dos órgãos que intervêm neste domínio, indicam-se neste documento os critérios que vão presidir à constituição de turmas neste Agrupamento de Escolas.

As orientações decorrem da aplicação do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, na sua redação atual.

Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo da escola, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do Despacho Normativo supracitado, nomeadamente:

Atender às indicações pedagógicas fornecidas pelo professor do 1º Ciclo (Parecer do Professor Titular de Turma) e/ou da Coordenadora da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva sobre alunos do 4º ano e nos restantes níveis de ensino considerar as indicações do diretor de turma do ano anterior;

Privilegiar a constituição de turmas dedicadas para integrar os alunos que comprovarem que estão abrangidos pelo ensino articulado;

Distribuir de forma equilibrada os alunos abrangidos por medidas adicionais com adaptações curriculares significativas aplicadas no âmbito do DL 54/2018 pelas diferentes turmas, ouvida a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;

Distribuir de forma equilibrada os alunos retidos, segundo o perfil dos mesmos;

Incluir posteriormente os alunos cujos pedidos de transferência de outras escolas entraram nos serviços de Administração Escolar após a afixação das listas.

## **ED. PRÉ-ESCOLAR**

1. Na educação pré -escolar os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
2. Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças previsto no número anterior, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.
3. A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

### **1.º CICLO**

1. As turmas do 1.º, ciclo são constituídas por 24 alunos.
  - 1.1. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nas escolas de lugar único que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.
  - 1.2. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nas escolas com mais de um lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.
2. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que, no relatório técnico-pedagógico de um aluno, seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.
3. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular;
4. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido nos números anteriores carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual.
5. Não poderão ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada, em cada turma, a heterogeneidade do público escolar, com exceção de projetos devidamente fundamentados pelo Diretor do Agrupamento, ouvido o conselho pedagógico.
6. Um aluno retido nos 2º ou 3º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma;

7. Os alunos de 4.º ano que não forem aprovados devem ser integrados em turmas de final de ciclo ou, na impossibilidade, em turmas mais próximas do final de ciclo.
8. Na constituição das turmas de 1.º ano, deverão ser tidas em linha de conta as informações das/os Educadoras/es de Infância.
9. Nos anos de continuidade e mesmo na mudança de ciclo, os alunos com RTP e/ou PEI devem manter-se na respetiva turma, ou com um grupo de alunos da turma do ano anterior, mudando, apenas, em casos de exceção.

## 2º E 3º CICLOS

1. As turmas dos 2º e 3º ciclos (5.º, 6.º, 7.º e 8.º e 9º anos de escolaridade) são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
2. Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.
3. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que, no relatório técnico-pedagógico de um aluno, seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.
4. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
5. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido nos números anteriores carece de parecer favorável do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual.

Parecer favorável do Conselho Pedagógico, em 8 de julho de 2026

O Diretor

Jorge Machado